



Resolução nº 01- SE de 05 de Janeiro de 2017

**ERRATA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EVENTUAIS CREDENCIADOS –  
PROFESSOR I**

A **Secretaria de Educação do Município de Mauá**, no uso de suas atribuições legais, divulga a classificação dos Docentes Eventuais credenciados

**Art. 1º** A Classificação consta em listagem única de Professor I e a convocação para exame médico será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** São atribuições dos docentes eventuais credenciados:

I. Professor I: Ministrará aulas na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município a convocação para exame médico, bem como a entrega da documentação indicada no **ANEXO II** da Resolução 01/2017 - SE

**Parágrafo Único:** Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do cadastramento.

**Art.4º** Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e lotado na Unidade Escolar de credenciamento, podendo atuar em qualquer escola da rede municipal de ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

**Art.5º** A Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico e o portal SEDUC, a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.



**Art.6º** O exercício da atividade de Docentes Eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2017 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único:** Fica vedado, o exercício de docentes eventuais:

- I. em atividades administrativas;
- II. não cadastrados .

**Art.7º** O docente eventual, Professor I será remunerado por hora efetivamente trabalhada em sala de aula, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

**Parágrafo Único.** Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

**Art.8º.** A classificação de PII será publicada até dia 03 de fevereiro de 2017.

**Art.9º** Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para o Secretário de Educação para os devidos encaminhamentos.

Mauá, 31 de janeiro de 2017.

---

Fernando Coppola

**Secretário de Educação**